



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, 12 DE JULHO DE 2017

Altera o artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o § 4º do artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012 passam a vigorar com nova redação, sendo acrescido do § 5º:

"Art. 134. O servidor público que trabalhe com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerça atividades penosas fará jus a 1 (um) adicional variável nos percentuais de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) a ser definido em regulamento próprio. (NR)

.....
§ 4º Os adicionais referidos neste artigo serão fixados em percentuais variáveis entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), de acordo com o grau de insalubridade, periculosidade ou penosidade a que esteja exposto o servidor público, e que será definido em regulamento. (NR)

§ 5º O Município utilizará, como base de cálculo para os benefícios previstos no artigo, o valor correspondente ao primeiro nível de capacitação e classificação previsto no Anexo VIII da Lei n. 680/2011." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2017

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por escopo modificar o texto do artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos.

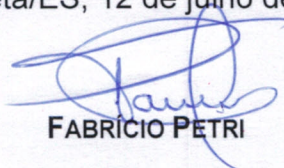
A modificação é necessária para acabar com a insegurança jurídica referente à concessão do benefício de insalubridade. O texto atual está gerando dupla interpretação: se a base de cálculo do benefício seria o salário base de cada servidor ou o que for estabelecido em regulamento.

O Município sempre efetuou o pagamento, baseando-se em decretos regulamentadores, utilizando o menor salário municipal como base de cálculo da insalubridade.

Há várias ações judiciais questionando a forma de pagamento, alegando-se que o texto do artigo 134 da LC nº 27/2012 teria modificado a forma de concessão do benefício.

Para que não se tenha dúvida jurídica, garantindo a segurança dos atos administrativos praticados, e para evitar o crescimento de gastos com pessoal, propomos a presente propositura.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2017.



FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 20 de julho de 2017.

OF. GAB. nº 192/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM
27/07/17

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Complementar Nº 05/2017

Câmara Municipal de Anchieta/ES
Rua Nancy Ramos Rosa, Nº 8
Anchieta/ES - CEP: 29.230-000
Tel: (28) 3536-0300

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 2017 que altera o "artigo 134 da Lei Complementar nº 27/2012"

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabricio Petri
Prefeito Municipal de Anchieta